



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



CONTRATO Nº 20190058

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A **EMPRESA RODRIGO JUNIOR FERREIRA BARBOSA 03080987225**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CURUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ente municipal integrante da administração direta, inscrito no CNPJ sob o nº 28.983.551.0001-31, com sede na Cidade de Curuá/Pa, doravante designado de CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS GARCIA RODRIGUES**, nacionalidade, estado civil, endereço, Município de Curuá/Pa, portadora da carteira de identidade nº. 176223-7 e CPF sob o nº 144.022.972-49, e, de outro lado, a empresa **RODRIGO JUNIOR FERREIRA BARBOSA 03080987225** pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio sito à Comunidade Vila Barbosa, s/n, Zona Rural, Curuá/PA, CEP: 68.210.000 inscrita no CNPJ sob o nº 31.178.886/0001-91, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **RODRIGO JUNIOR FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade Vila Barbosa, Zona Rural, Curuá/PA, portador do CPF nº 030.809.872-25, é assinado o TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas Lei federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO O MUNICIPIO DE CURUÁ/PA.** conforme especificações fixadas no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Este contrato possui como base o Pregão Presencial Nº 9/2019-300705 e o Processo Administrativo nº 2019300705.

1.3. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Proposta Comercial CONTRATADA e Projeto Executivo.

2 - DA EXECUÇÃO

2.1- EXPECIFICAÇÃO DA ROTA CONTRATADA

ROTA 25

VALOR DA HORA: R\$ 25,57

QUANTIDADE GLOBAL DE HORA: 600

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: R\$ 15.342,00

3 - DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio adequado, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA.

mpedrigues



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



- 3.1- A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 3.2- A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 3.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 3.5- A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração Municipal, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.6- Os representantes credenciados pela CONTRATANTE deverão ter garantido o livre acesso às áreas da CONTRATADA e em qualquer dependência onde esteja sendo executado serviço para a embarcação, nos horários de trabalho (normal e extraordinário).

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive os que possam afetar os serviços/produtos a cargo de concessionários.
- 4.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.3- É única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.4- É também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução/entrega de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/produtos e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 4.5- Obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços/produtos, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.
- 4.6- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.
- 4.7- Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes ficar o valor, sob pena de multa.
- 4.8- Obriga a prestar o serviço de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas no Termo de Referência, contrato e normas técnicas aplicáveis, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

M. Rodrigues



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



- 4.9- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.
- 4.10- Executar diretamente o contrato, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações na execução do objeto do contratado.
- 4.11- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários para confecção dos bens em questão.
- 4.12- Obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.13- No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nos casos de embarcações, deverá apresentar à Administração:
- 4.13.1- Comprovante de registro da embarcação junto à Capitania dos Portos através da apresentação do Título de Inscrição (TIE/TIEM) com validade em vigor.
- 4.13.2- Comprovante do pagamento do seguro obrigatório da embarcação através do DPEM referente ao ano de 2019.
- 4.13.3- Apresentação do Termo de Responsabilidade junto à Capitania dos Portos.
- 4.13.4- Apresentação da ARRAIS AMADOR – ARA para fins de comprovação de Habilitação Técnica Adequada para os fins de execução deste objeto.
- 4.14- No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no caso de veículos, o deverá apresentar à Administração:
- a) Registro do veículo junto ao DETRAN/PA para prestar transporte escolar;
 - b) O veículo deve exibir faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR” à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo;
 - c) O veículo deve possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
 - d) O condutor deve ser maior de 21 anos;
 - e) O condutor deve ser habilitado com CNH na Categoria D;
 - f) O condutor deve estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
 - g) O condutor deve possuir curso de especialização em transporte escolar;
 - h) O condutor deve estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção e possuir bons antecedentes criminais.

5 - DA VIGÊNCIA CONTRATO

- 5.1- Para os Contratos com rotas da Região de Rios e Sede:
- 5.1.1- A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2019.
- 5.2- Para os Contratos com rotas de alunos do SOME:
- 5.2.1- A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de janeiro de 2020
- 5.3- Para os Contratos da Região de Várzea:
- 5.3.1- A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e encerra-se em 15 de Maio de 2020
- 5.4- O prazo de vigência deste CONTRATO admitindo prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.1- O serviço será prestado durante os seguintes calendário-escolar:

[Assinatura]
M. Rodrigues



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



- a) Calendário Escolar da Região de Rios e sede, que se estende de fevereiro à dezembro de ano corrente;
- b) Calendário Escolar das aulas do Sistema de Organização Modular de Ensino Ribeirinho (SOME), fixado pelo Governo do Estado do Pará, que se estende de fevereiro de 2019 até janeiro de 2020.
- c) Calendário Escolar das aulas da Região de Várzea que se estende de Setembro de 2019 a Maio de 2020.

6.2. do prazo de prestação do objeto.

6.2.1- O serviço será prestado ordinariamente para o Calendário Escolar da Região de Rios, sede e estradas dias letivos ao SOME, de forma parcelada, ou seja, com medições mensais, conforme o calendário escolar definido pela SEMED.

6.2.2- Se estima a prestação extraordinária do serviço em até 5 (cinco) dias para o Calendário Escolar da Região de Rios e sede e 02 (dois) dias ao SOME, sempre que haver necessidade da comunidade escolar, mediante requerimento da SEMED ou da Direção da Escola, sempre justificada no interesse do processo ensino-aprendizagem e até 06 (seis) dias para o calendário escolar da Região de Várzea.

6.3- O calendário escolar do Sistema de Organização Modular de Ensino Ribeirinho (SOME) será fixado pelo Governo do Estado do Pará.

6.4- O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

7 - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

Valor da Hora de funcionamento do serviço	R\$ 25,57	
Quantidade de horas	600	ROTA 25
Estimativa de prestação global do serviço	R\$ 15.342,00	

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento se dará mensalmente em até 10 (dez) dias úteis corridos do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente atestados pela Administração.

8.2 O Fiscal do Contrato deverá atestar a adequada prestação do serviço, a luz do pactuado no contrato em quantidade e qualidade.

8.3- Caso haja inadequações na documentação a cargo do Contratado, o pagamento só ocorrerá após a devida correção.

8.4- Deve-se apresentar mensalmente as certidões comprobatórias de regularidade, quais sejam:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto Fazenda Municipal da sede da licitante e da Prefeitura de Curuá;
- d) Certidão Negativa de Débitos Junto à Fazenda Estadual da sede da licitante; e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.1- Se o Contratado for MEI basta apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês anterior ao pagamento.

8.5- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como

M. Rodrigues



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91 c/c o Art. 195, § 3º, da CRFB.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício de 2019, na seguinte dotação:

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12.361.0005.2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Fundamental
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Programa	12 362 0004 2.038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Médio
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Programa	12 365 0005 2.031 – Programa Nacional de Transporte Escolar Educação Infantil – PNATE Pré-Escolar
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Programa	12 365 0005 2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Infantil Creche
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	08 FUNDEB
Unidade Orçamentária	0801 FUNDEB
Programa	12 368 0005 2.052– Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica FUNDEB 40%
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

9.2- As despesas decorrentes do exercício de 2019 correrão por conta do orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2019.

9.3- As despesas decorrentes do exercício de 2020 será feito apostilamento quando for aprovada a Lei Orçamentária Anual de 2020.

10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1- As embarcações e veículos para o transporte escolar deverão ser autorizados pelos órgãos competentes para transporte escolar ou de pessoal;

10.2- Todas as despesas com combustíveis, equipamentos de segurança dos alunos, lubrificantes, lavagens e demais manutenções das embarcações, condutor, e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por contratado(a);

10.3- O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã e tarde, nos horários estipulados pela SEMED, de acordo com as atividades a serem

m. rodrigues



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a SEMED;

10.4- O serviço de transporte será prestado na zona urbana e zona rural (região de rios), SOME e Várzea;

10.5- No intervalo dos serviços os veículos e embarcações deverão permanecer à frente da unidade - aguardando para o transporte dos alunos- de ensino e na impossibilidade, qualquer custo adicional será suportado pelo prestador do serviço;

10.6- Os veículos e os condutores e as embarcações e os pilotos, ficarão à disposição da SEMED sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar, durante toda a vigência do contrato;

10.7- Quando solicitado a CONTRATADA deverá apresentar a embarcação para vistoria na Coordenação de Transporte Escolar da SEMED, no prazo máximo 72 (setenta e duas horas), para verificar as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, motor e de equipamentos e itens de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os serviços propostos, juntamente com a autorização para o transporte de alunos ou pessoas Capitania dos Portos outro órgão competente.

11 - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

12 - PENALIDADE:

12.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial ou execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/1993.

12.2- As penas serão aplicadas pela autoridade competente, após comunicação por escrito, dirigida a CONTRATADA, a qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.3- As penas aplicáveis são as fixadas nos incisos do art. 87, da Lei Nº 8.666/1993, observando-se:

12.3.1- No caso de multas:

a) moratórias de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, por atraso injustificado na execução do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação, se haver recusa na assinatura do contrato ou assemelhados;

12.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente.

12.6- As sanções de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar e de a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

12.5- O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

12.6- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 2 (dois) anos.

M. Rodrigues



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



13 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

13.1- Este CONTRATO poderá ser rescindido com fundamento no Art. 77 e art. 78, observando o disposto no Art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

13.2- Nestas rescisões aplica-se em todo caso o fixado no art. 80, da Lei nº 8.666/1993

14 - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve executar diretamente o contrato, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações na execução do objeto do contrato, seja total ou parcial.

15- RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

15.1- Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

15.2- Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste CONTRATO;

15.3- Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16 - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

16.1- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

16.2- Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial da União da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

17- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1- Este CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, Termo de Aditamento.

17.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

17.3- Se no CONTRATO não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços/produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

17.4- No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

17.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Handwritten signature: n.º 100/1993



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



17.6- Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços/produtos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

18- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município e no mural de avisos da Prefeitura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

19 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Alenquer/PA, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Curuá-PA, 09 de Setembro de 2019.

Maria das Graças Garcia Rodrigues
MARIA DAS GRAÇAS GARCIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Rodrigo Junior Ferreira Barbosa
RODRIGO JÚNIOR FERREIRA BARBOSA
RODRIGO JÚNIOR FERREIRA BARBOSA 03080987225
CONTRATADA

Testemunhas:

1). *André Lucas Sousa de Oliveira*
NOME:
CPF: 04543554248

2). *Eduardo do Santo Barbosa Filho*
NOME:
CPF: 843.148.962-20